



Célio s. de mendonça júnior
Advogado OAB/go 32.719

Goiânia, 28 de março de 2.023.

À FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

CONTRARRAZÕES

Referente Seleção Pública n. N° 002/2023.

MEGAFORTE TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 23079961000139, com sede na RUA CAMPINAS N 807 QD C LT 07 VILA TEOFILO NETO – CEP: 74210-123 GOIÂNIA-GOÍÁS, neste ato representadas por seu sócio NAYDER NEVES MARTINS, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** aviado por **MAIS ÉTICA COMERCIAL EIRELI**, conforme fundamentos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

O edital dispõe o seguinte:

15.2.1. O prazo para apresentação de intenção de recorrer encerrará em 30 (trinta) minutos após o anúncio da declaração da empresa vencedora. No assunto do e-mail deverá constar: Seleção Pública 002/2023 - Intenção de Recurso;

15.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da proponente quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e a Comissão de Seleção estará autorizada a adjudicar o objeto à proponente declarada vencedora;

Conforme se depreende da Ata de Julgamento da Seleção Pública n. 002/2023 não consta intenção de recurso por parte da ora Recorrente. Também não se comprovou tal intenção mediante e-mail com descrição do assunto na forma dos itens supratranscritos.



Célio s. de mendonça júnior

Advogado OAB/go 32.719

Assim, ausente o requisito para recurso, seu não conhecimento é medida que se impõe e se requer desde já ou, subsidiariamente, seja enviado para esta Recorrida, via e-mail, a comprovação da tempestiva apresentação da intenção de recurso.

MÉRITO

Em prolixa peça recursal a Recorrente alega que a Recorrida não estaria de acordo com as especificações do edital. Alega que sua placa de vídeo seria compartilhada o que subtrairia da memória os 2GB necessários. Por tal motivo não estaria suprida a memória mínima.

SEM RAZÃO.

Em síntese socorre-se ao próprio parecer TÉCNICO STI n.005/2023 da comissão licitante. Eis o constado pelo profissional mais que habilitado para tanto, Dr. Atualpa Veloso Roriz (Gerente de TI) do Centro de Educação, trabalho e tecnologia – CETT:

O equipamento ofertado em proposta atende as especificações para os itens de processador, memória Ram, placa de vídeo armazenamento, portas e sistema operacional. O item placa de vídeo poderá ser ofertada **em duas oportunidades**, a **integrada que possui memória de vídeo compartilhada** e placa de vídeo dedicada que possui memória de vídeo dedicada conforme edital.

(...)

Após todo exposto, considerando o conteúdo do instrumento convocatório e do termo de referência elaborados pela RTVE, assim como o conteúdo da proposta apresentada pelas empresas supracitadas, manifesta o Centro de Educação, Trabalho e Tecnologia – CETT/UFG, que **a proposta se encontra regulares, e que apresentam os parâmetros mínimos estabelecidos no instrumento convocatório da Seleção Pública nº 02/2023.**



Célio s. de mendonça júnior

Advogado OAB/go 32.719

Conforme bem salientado pelo servidor competente o Edital possibilitou oferta em DUAS OPORTUNIDADES. A placa de vídeo compartilhada e integrada são SINÔNIMOS. O próprio instrumento editalício constou a conjunção alternativa “**OU**”.

A recorrente não traz nenhuma literatura técnica ou outra prova de suas alegações capazes de infirmar o **PARECER TÉCNICO STI n.005/2023**. Seu expediente recursal não traz qualquer laudo técnico ou parecer de profissional habilitado capaz de sobrepor ao supracitado ato firmado por profissional habilitado e dotado de fé pública. Muito pelo contrário, é subscrita por civil representante da própria Recorrente sem indicação da capacidade/conhecimento das questões tecnológicas aventadas.

Para corroborar a incapacidade técnica onde no item 9 do recurso da Mais Etica, afirma que diminuiria a memória do notebook, sendo que a parte gráfica está alocada junto ao processador como se pode ver nessa descrição da Intel:

(gráficos de processador gráficos do processador t,gráficos intel iris'
máxima frequência dinâmica da placa gráfica,1.30 ghz
saída gráfica,edp 1.4b i mipi-dsi 2.0 | dp 1.4 | hdmi 2.0b
unidades de execução,80
resolução máxima
resolução máxima
resolução máxima (edp - tela plana integrada)t,4096x2304@60hz
suporte para directx*,12.1
suporte para opengl*,4.6
suporte a opencl*,3.0
mecanismos de codec multiformatos,2
intel' quick sync video,sim
tecnologia de alta definição intel' clear video,sim
np de monitores aceitos t,4
id do dispositivo,ox9a49)

como se pode averiguar no site do fabricante contém a qualidade dos recursos gráficos da placa gráfica intel® iris® compartilhada: as placas gráficas compartilhadas usam a memória do sistema compartilhada com o chip do processador. devido a essa integração, elas equilibram o desempenho, o preço, a duração da bateria e o ruído do ventilador.

Em suma: os fundamentos são meros devaneios que não tem suporte técnico algum caracterizando tentativa vil de desclassificar a melhor e menos onerosa proposta em benefício do erário e, por ricochete, da sociedade.



Célio s. de mendonça júnior

Advogado OAB/go 32.719

Ante o exposto, o indeferimento do Recurso é medida que se impõe e ora se requer.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 28 de março de 2023.

MEGAFORTE TECNOLOGIA EIRELI